

Interposição de Recurso contra o Resultado Provisório da Avaliação de Títulos e contra das inscrições Pessoas com Deficiência	19 e 20/01/2023
Análise dos Recursos	23/01/2023
Publicação do resultado dos recursos e do resultado definitivo da Avaliação de Títulos e das inscrições Pessoas com Deficiência	25/01/2023
<b>AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO PPP</b>	<b>DATA*</b>
Convocação dos candidatos Negros para Averiguação da autodeclaração da condição de PPP	25/01/2023
Averiguação de PPP	26 e 27/01/2023
Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de PPP	31/01/2023
Interposição de Recurso contra o Resultado Provisório da Averiguação da Condição de PPP	01/02/2023
Análise dos Recursos contra o resultado Provisório da Averiguação Condição de PPP	02/02/2023
Publicação do resultado dos recursos da Averiguação de PPP	03/02/2023
<b>DO RESULTADO FINAL</b>	<b>DATA*</b>
Publicação do Resultado final	07/02/2023
Homologação	07/02/2023
Convocação dos candidatos para Treinamento	09/02/2023
Treinamento	14 e 15/02/2023
Trabalho no Carnaval	16 a 21/02/2023

\* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

#### ANEXO V

#### CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL N° 02/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO N° \_\_\_\_ /2023

CONTRATO N° \_\_\_\_ /2023

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Rua Horácio César, n° 64, Bairro 2 de julho-Centro C.G.C./M.F. n° 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exm° Sr. Diretor de Gestão de Pessoas, \_\_\_\_\_, por delegação do Exm°. Sr. Prefeito, conforme Decreto de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, publicado no DOM de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado (a) \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, identidade n° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_ /Salvador/BA, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal n° 02/91, de 15 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar n° 44/2007, Lei Complementar n° 53/2011, Lei Complementar n° 59/2013, Lei Complementar n° 65/2017, Lei Complementar n° 66/2017, Lei Complementar n° 68/2017 e Lei Complementar n° 69/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de \_\_\_\_\_, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VIII do Artigo 37 da Lei Complementar n° 02/91 e alterações posteriores no âmbito da \_\_\_\_\_.

1.2. A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá das horas efetivamente trabalhadas.

1.3. A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VII da Lei Complementar n° 02/91 e alterações posteriores.

1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma diretamente subordinada à \_\_\_\_\_, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de \_\_\_\_\_ da assinatura do contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar n° 02/91.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este contrato terá a vigência no período de \_\_\_\_\_, podendo, a critério da Administração, ser renovado por até igual período.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

##### 3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39,

§ 3°, da LC n° 02/1991.

#### 3.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no item \_\_\_\_, subitem \_\_\_\_, do Edital n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, publicado no DOM n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e em conformidade com o Art. 39 da Lei complementar n° 02/91.

3.2.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à \_\_\_\_\_ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar n° 02/91, a saber:

5.1.1. A pedido do CONTRATADO;

5.1.2. Por conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3. Por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.

5.2. Ao término do contrato e em caso de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento apenas dos dias e horas efetivamente trabalhados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da \_\_\_\_\_.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricado em suas folhas. O documento é composto por 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

#### ANEXO VI

#### MODELO DE ATESTADO - EDITAL N° 02/2023 PREFEITURA DO SALVADOR

Atesto que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. n° \_\_\_\_\_, foi avaliado e encontra-se apto(a) para realizar as atividades propostas no Anexo I do Processo Seletivo Simplificado para contratação por Regime Especial de Direito Administrativo, para a função temporária de Educador Social - Edital N° 02/2023 do Município do Salvador/BA.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional  
Carimbo/CRM

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 03/2023

#### REDA - SMED

O Diretor de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de excepcional interesse público de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SMED, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, nos termos dos incisos VI e VII do art. 37 da Lei Complementar n° 02/1991 com alterações posteriores, e nas alíneas "a", "b" e "c" do §2° e §5° do art. 67, da Lei Complementar Municipal n° 36/2004, alterado pela Lei Complementar Municipal n° 78/2021, e Processo Administrativo Eletrônico n° 172715/2022.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação por prazo determinado de profissionais para as funções de Coordenador Pedagógico e Professor, para atender à demanda de pessoal dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação - SMED da Prefeitura Municipal do Salvador.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares,

seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa o preenchimento de vagas para a função prevista neste Edital, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) a candidatos com deficiência, nos termos do disposto no art. Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e alterações posteriores, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos com deficiência e o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas para Pessoas Pretas ou Pardas - PPP (negros), previsto na Lei Complementar Municipal nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar Municipal nº 054/2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846/2014.

**1.2.1.** As convocações serão estabelecidas conforme Anexo III desse Edital e as vagas reservadas a candidatos com deficiência não poderão ultrapassar o máximo de 20% (vinte por cento), conforme Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.2.2.** A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

**1.3.** O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

**1.3.1.** O cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecidas.

**1.3.2.** O cadastro de reserva será composto pelos candidatos classificados em ordem decrescente da pontuação da Avaliação de Títulos, além do número de vagas.

**1.3.2.1.** O cadastro de reserva será composto por até **15 (quinze) vezes** o número de vagas por função temporária.

**1.3.2.2** O candidato que não pontuar na avaliação de títulos será eliminado e não figurará no cadastro de reserva.

**1.4.** Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, serão aplicados os critérios de desempate, na forma do subitem 11.1 deste Edital.

**1.5.** O candidato que não for aprovado no número de vagas e nem classificado no cadastro de reserva será **ELIMINADO**.

**1.6.** O prazo de validade do Processo Seletivo é de 03 (três) anos, contados a partir da data da publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**1.7.** A Descrição das Atividades das funções temporárias se encontram no Anexo I deste Edital.

**1.8.** Os critérios de avaliação da Avaliação de Títulos encontram-se na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos, constantes no Anexo II deste Edital.

## 2. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**2.1.** Os candidatos habilitados para o Processo Seletivo Simplificado são aqueles que comprovem o atendimento da escolaridade e requisitos exigidos para a função, na forma do item 3.1 deste Edital.

**2.2.** Na hipótese do item anterior, os candidatos que não forem aprovados dentro do número de vagas figurarão no cadastro de reserva e poderão ser convocados de acordo com a necessidade da Administração.

**2.3.** Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validade deste Edital, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando-se a ordem de classificação.

**2.4.** Os resultados e as convocações serão divulgados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br), assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br).

## 3. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

**3.1.** Para inscrição serão exigidos os seguintes requisitos:

Função Temporária/Área de atuação	Requisitos / Escolaridade
Professor na área de atuação de Educação Infantil ao 5º ANO	Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Licenciatura em Normal Superior
Professor na área de atuação de Língua Portuguesa	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de Língua Portuguesa
Professor na área de atuação de Matemática	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de Matemática
Professor na área de atuação de Geografia	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de Geografia

Professor na área de atuação de História	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de História
Professor na área de atuação de Ciências Físicas e Biológicas	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de Ciências Naturais / Ciências Biológicas
Professor na área de atuação de Educação Física	Licenciatura de graduação plena em Educação Física com registro no Conselho de Classe
Professor na área de atuação de Artes Plásticas	Licenciatura de graduação plena na área de atuação de Artes Plásticas
Coordenador Pedagógico	Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência mínima de 2 anos como docente

**3.1.1.** Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.

**3.2.** As funções, vagas, remuneração e carga horária estão estabelecidos no quadro a seguir:

Professor – Educação Infantil ao 5º Ano (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	32	R\$ 2.305,17	20h
	PPP	15		
	PCD	3		
	TOTAL	<b>50</b>		

Professor – Língua Portuguesa (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	13	R\$ 2.305,17	20h
	PPP	6		
	PCD	1		
	TOTAL	<b>20</b>		

Professor - Matemática (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	13	R\$ 2.305,17	20h
	PPP	6		
	PCD	1		
	TOTAL	<b>20</b>		

Professor - Geografia (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	6	R\$ 2.305,17	20h
	PPP	3		
	PCD	1		
	TOTAL	<b>10</b>		

Professor - História (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	6	R\$ 2.305,17	20h
	PPP	3		
	PCD	1		
	TOTAL	<b>10</b>		

Professor - Ciências Físicas e Biológicas (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	6	R\$ 2.305,17	20h
	PPP	3		
	PCD	1		
	<b>TOTAL</b>	<b>10</b>		

Professor - Educação Física (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	6	R\$ 2.305,17	20h
	PPP	3		
	PCD	1		
	<b>TOTAL</b>	<b>10</b>		

Professor - Artes Plásticas (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	6	R\$ 2.305,17	20h
	PPP	3		
	PCD	1		
	<b>TOTAL</b>	<b>10</b>		

Coordenador Pedagógico (Diurno)		Vagas	Remuneração	Carga Horária
Vagas	AC	32	R\$ 4.610,37	40h
	PPP	15		
	PCD	3		
	<b>TOTAL</b>	<b>50</b>		

Legenda:

AC = Ampla Concorrência

PPP = Pessoas Pretas ou Pardas - Negros

PCD = Pessoa Com Deficiência

**3.3.** As vagas serão preenchidas de acordo com o quadro de vagas, no item 3.2, seguindo a ordem de classificação geral dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

**3.3.1.** Do total de vagas, ficam reservadas 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) respectivamente, às Pessoas com Deficiência e às Pessoas Pretas ou Pardas, conforme apresentado no quadro de vagas no item 3.2.1 deste Edital.

**3.4.** O cronograma previsto das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo IV deste Edital.

**3.5.** As vagas e a remuneração dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas nas tabelas do subitem 3.2 deste Edital.

**3.6.** As vagas são exclusivamente para o turno diurno e não poderão ser utilizadas para outro turno.

**3.6.1.** O servidor temporário atuará em horário diurno, devendo, para tanto, no ato da contratação, possuir disponibilidade do turno definido: para jornada de 20h, disponibilidade integral nos turnos matutino ou vespertino e para jornada de 40h, disponibilidade integral, matutino e vespertino.

**3.7.** A remuneração fixada neste Edital considera o vencimento inicial dos cargos efetivos adotado na Tabela de Vencimentos referente ao Nível I, Letra A, para as seguintes funções:

Função	Cargo Efetivo
Professor	Professor Municipal I
Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico I

**3.7.1.** Para a remuneração da função temporária, será considerado o nível inicial de vencimento

acrescido de gratificações e demais vantagens pecuniárias decorrentes de condições especiais de trabalho, a fim de assegurar o mesmo padrão remuneratório do cargo de Professor Municipal e do cargo de Coordenador Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, nos termos do Art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 02/1991.

**3.7.2.** A remuneração básica da função de Professor na jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais é constituída pelo vencimento inicial, acrescido da gratificação de regência de classe no percentual de 45%.

**3.7.2.1** Para a função de Professor na área de Educação Infantil ao 5º Ano será acrescida à remuneração do subitem 3.2 a Gratificação por otimização do tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula com percentual de 30%.

**3.7.2.1** Para a função de Professor nas demais áreas (exceto Educação Infantil ao 5º Ano) poderá ser acrescida à remuneração do subitem 3.2 a Gratificação por otimização do tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula com percentual variável entre 7,5% e 30%.

**3.7.3.** A remuneração básica da função de Coordenador Pedagógico na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é constituída pelo vencimento inicial acrescido da gratificação de coordenação pedagógica no percentual de 45%.

**3.7.3.1** Para a função Coordenador Pedagógico será acrescida à remuneração do subitem 3.2 a Gratificação de Desenvolvimento e Coordenação das Políticas Estratégicas com percentual de 30%.

**3.7.4.** O pagamento da gratificação por otimização do tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula é realizado conforme Lei nº 8.722/2014 e Decreto nº 26.168/2015.

**3.7.5.** Por interesse da administração e configurada a necessidade, os professores substitutos contratados poderão ser convidados a alterar a sua carga horária temporariamente, em regime diferenciado de trabalho, com o acréscimo de 20 (vinte) horas, a título de jornada extra, em observância ao art. 39 da Lei nº 8.722/2014, caso haja disponibilidade orçamentária.

**3.7.6.** A Administração Municipal poderá conceder auxílio transporte e auxílio alimentação, este último para os profissionais com jornada de 40h ou com carga horária ampliada temporariamente em regime diferenciado de trabalho.

**3.8.** Quando couber, à remuneração fixada poderá ser acrescido o adicional de insalubridade e adicional noturno.

**3.9.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

**3.10.** No ato da convocação, até a data limite de comprovação, o candidato deverá apresentar os documentos listados no item 16.1.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

**4.1** Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos e partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo Simplificado.

**4.1.1** A inscrição no Processo Seletivo Simplificado exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais, o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**4.1.2.** As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, no período das 09:00h do dia 04 de janeiro de 2023 às 23:59h do dia 12 de janeiro de 2023.

**4.1.3.** Para inscrever-se, via internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico [www.selecaoemedital032023.salvador.ba.gov.br](http://www.selecaoemedital032023.salvador.ba.gov.br) e efetuar inscrição.

**4.2.** O candidato deverá ler as instruções e preencher eletronicamente o "Formulário de Inscrição" de forma completa e correta, além de pagar o valor da inscrição correspondente.

**4.2.1** O valor da inscrição será:

**a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para todas as funções temporárias.**

**4.2.2.** A importância recolhida, relativa à inscrição, não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado, ou em razão de fato atribuível somente à Administração Pública.

**4.2.3.** O boleto bancário terá data de vencimento de 48 horas após a sua emissão, a contar da data de inscrição do candidato.

**4.2.3.1.** O candidato poderá fazer a reimpressão do boleto bancário dentro do prazo de inscrição, sem prejuízo para a inscrição já efetuada.

**4.2.3.2.** As inscrições somente serão confirmadas após o banco confirmar o efetivo pagamento do valor da inscrição, que deverá ser feito dentro do prazo estabelecido, em qualquer agência bancária, obrigatoriamente por meio do boleto bancário específico, impresso pelo próprio candidato no momento da inscrição.



**4.2.3.3.** Não será aceito pagamento feito através de depósito bancário, DOCs, Pix ou similares.

**4.2.3.4.** Caso haja qualquer divergência entre o valor da inscrição e o valor pago, a inscrição não será confirmada.

**4.2.3.5.** O candidato será responsável pelo boleto bancário pago, autenticado pelo banco ou comprovante de pagamento, que poderá ser solicitado durante todo o Processo Seletivo Simplificado, para eventual certificação e consulta pelos organizadores.

**4.2.3.6** É de responsabilidade integral do candidato o pagamento correto do valor da inscrição.

**4.2.4.** O candidato deverá revisar os dados informados e aceitar o "Termo de Condições" exigido no Processo Seletivo Simplificado, no site da inscrição.

**4.3.** Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

**4.3.1.** Para fins de comprovação do atendimento ao requisito/escolaridade exigido no Edital, o candidato deverá enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios para a função concorrida, de acordo com o item 5.1.1 deste Edital.

**4.3.2.** Serão aceitas as inscrições dos candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

c) enviar eletronicamente, na forma definida, documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos de escolaridade, Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado de Histórico Escolar.

**4.3.3.** Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997.

**4.3.4.** Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

**4.3.4.1** Os Documentos de identificação poderão ser utilizados para averiguação de todas as etapas do processo seletivo.

**4.3.5.** As informações prestadas no Formulário de Inscrição eletrônico serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Gestão, o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida, correta e/ou fornecer dados falsos.

**4.4.** A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site da seleção nos últimos dias de inscrição.

**4.5.** O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará seu cancelamento.

**4.6.** A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT não se responsabilizam por Requerimentos de Inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

**4.7.** As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros não serão aceitas e não caberão reclamações posteriores nesse sentido.

**4.8.** Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

**4.9.** A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

**4.10.** O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, pontos e desempenho, ser pessoa com deficiência (se for o caso), ser pessoa preta ou parda, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

**4.11.** Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

**4.12.** Após a finalização da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição.

**4.13.** Após concluir o procedimento, o sistema deverá gerar o comprovante de inscrição, com respectivo número de inscrição.

**4.14.** É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

**4.15.** Uma vez finalizada a inscrição e procedido o pagamento do boleto, ao candidato que cancelar a sua inscrição, a importância recolhida não será devolvida, conforme previsão no item 4.2.2.

**4.16.** A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

**4.17.** Constatada a irregularidade, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

**4.17.1.** O resultado do pagamento do valor de inscrição estará disponibilizado no **www.selecaoemedital032023.salvador.ba.gov.br**.

**4.18.** No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social e nos cadastros gerais, o nome social deverá vir acompanhado, entre parêntese, do nome civil das pessoas travestis e transexuais, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 7.859/2010.

**4.19.** Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

**4.19.1.** O (a) candidato (a) poderá informar o seu nome social através de requerimento via e-mail **inscricao.reda@salvador.ba.gov.br**, até o último dia de inscrição.

**4.19.2.** O (a) candidato (a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social.

**4.19.3** A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nas publicações do Processo Seletivo Simplificado, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

## 5. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**5.1.** Por ocasião da inscrição, o candidato deverá seguir a sequência do formulário eletrônico para envio de documentos (upload) necessários à Avaliação de Títulos.

**5.1.1.** Da documentação a ser enviada por meio do sistema de envio de documentos (upload) para comprovação da escolaridade/requisito para ingresso na função, é a seguinte:

a) Professor:  
- Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do Histórico Escolar.

b) Coordenador Pedagógico:  
- Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso, acompanhado do Histórico Escolar;  
- Comprovação da Experiência mínima de 2 anos de docência.

**5.1.2.** O envio dos documentos é obrigatório, sem os quais o candidato será eliminado.

**5.1.3.** Apenas com o envio dos documentos mencionados no item 5.1.1. deste Edital, o candidato poderá prosseguir com a inserção dos documentos referentes à análise da experiência.

**5.1.4.** O candidato deverá escolher o arquivo que comprova o requisito e / ou títulos nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF, PNG e anexá-lo.

**5.1.5.** Todos os documentos anexados são de responsabilidade do candidato.

**5.1.6.** Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

**5.1.7.** É de responsabilidade do candidato a legibilidade da documentação necessária.

**5.1.8.** Documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura não serão aceitos.

**5.1.8.1.** Os documentos que contenham informações na frente e no verso devem ser anexados na sua integralidade, para que tenham validade e sejam considerados.

**5.1.9.** Após a confirmação da inscrição com envio dos documentos relativos à Avaliação de Títulos, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

**5.2.** Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

**5.2.1.** Encerradas as inscrições, a Comissão de Análise de Títulos procederá à avaliação dos documentos para comprovação da escolaridade e requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais e cursos apresentados pelo candidato, quando for o caso.

**5.3.** A qualquer tempo o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para

apresentação dos documentos encaminhados eletronicamente agora no seu estado original.

#### 6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS - PPP (NEGROS)

**6.1.** Às Pessoas Pretas ou Pardas (negros), amparados pelo § 4º do art. 6º da Lei Complementar nº 01/1991, acrescentado pela Lei Complementar nº 054 de 21 de novembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014, com alterações posteriores, são reservados 30% (trinta por cento) das vagas.

**6.1.1.** O candidato deve observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas neste Edital, as condições previstas neste item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em Lei e neste Edital.

**6.2.** Para efeito do previsto neste Edital, considera-se negro aquele que assim se declarar identificando-se como preto ou pardo, da raça/etnia negra, conforme o disposto no parágrafo 4º do Art. 1º do Decreto Municipal nº 24.846 de 21/03/2014 e alterações posteriores.

**6.2.1.** O candidato que concorre às vagas destinadas para PPP, deverá tomar conhecimento do Decreto Municipal nº 24.846/2014 e alterações posteriores.

**6.3.** O candidato, julgando-se amparado pelas disposições legais, poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às vagas reservadas aos candidatos negros.

**6.4.** A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

**6.5.** O candidato negro que pretende concorrer às vagas reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro.

**6.5.1.** Quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, o candidato que porventura declarar indevidamente a opção de concorrer às vagas destinadas aos negros poderá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, cancelar a mesma desde que dentro do prazo de inscrição.

**6.5.2.** Na hipótese de cancelamento da inscrição do candidato, é facultada nova inscrição mediante pagamento do valor da inscrição.

**6.6.** O candidato negro participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

**6.7.** Os candidatos destinatários da reserva de vagas às pessoas pretas e pardas concorrerão também às vagas destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso à função pretendida às vagas reservadas.

**6.8.** Após a divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos, a Diretoria de Gestão de Pessoas convocará os candidatos que se autodeclararam, para a análise presencial referente ao procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração de Preto ou Pardo.

**6.9.** Para a averiguação, o convocado deverá comparecer na data, horário e endereço indicados no Edital de Convocação, para apresentação à Comissão de Heteroidentificação, composta por servidores do Município do Salvador e Sociedade Civil.

**6.9.1.** A Prefeitura Municipal do Salvador designará comissão para exercer o múnus da verificação da condição de negro dos candidatos classificados.

**6.9.2.** A Comissão de Heteroidentificação será composta por 5 (cinco) membros e seus suplentes.

**6.9.3.** Será enquadrado como negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no item 6.20 deste Edital.

**6.10.** O candidato que não comparecer ou não seguir quaisquer orientações da Comissão de verificação da condição de candidato negro ou que não prestar os esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão, será eliminado do procedimento administrativo de averiguação da autodeclaração, e, consequentemente, deste Processo Seletivo.

**6.11.** O candidato que não comparecer à verificação não retornará à relação da ampla concorrência e será eliminado de todas as listas do certame.

**6.12.** Quando for constatado pelos integrantes da Comissão de verificação da condição de candidato negro que o candidato não atende aos quesitos cor ou raça relacionados ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu a reserva de vagas, a partir da averiguação presencial, o mesmo não mais concorrerá na condição de pessoa negra e, consequentemente, será eliminado deste Processo Seletivo.

**6.13.** A avaliação da Comissão de verificação da condição de candidato negro, especialmente designada para averiguar/constatar a condição de candidato negro para efeito de concorrer nas vagas reservadas para negros, considerará o fenótipo (características fenotípicas relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), a partir da análise presencial do atendimento aos requisitos legais e editalícios.

**6.13.1.** A política de ações afirmativas, modalidade cotas raciais, destina-se às pessoas com características evidentes (fenotípicas) negras e a comissão de heteroidentificação permeará sua

decisão analisando se o candidato é uma pessoa negra passível de sofrer discriminação racial, verificando se o mesmo possui cor de pele, tipo capilar e fisionomia condizentes com a população negra.

**6.14.** As vagas reservadas aos candidatos negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere à parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DFI.

**6.15.** O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado somente será publicado após a realização da averiguação presencial.

**6.16.** O procedimento de heteroidentificação será realizado presencialmente, podendo posteriormente ser solicitado, por meio de uma convocação complementar, realização de uma chamada de vídeo e/ou um novo comparecimento presencial.

**6.17.** Será admitido recurso, na modalidade pedido de reconsideração do resultado provisório da Averiguação da Condição de Negro.

**6.18.** Será designada uma Comissão Recursal da Averiguação de Negros composta por 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Gestão, distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação a ser instituída pela Prefeitura Municipal do Salvador.

**6.18.1.** Em suas decisões, a Comissão recursal poderá considerar a documentação de identificação do candidato, o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

**6.19.** O indeferimento da condição de Pessoa Preta ou Parda, bem como o não comparecimento ao Procedimento de Heteroidentificação, acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições e eliminação do Processo Seletivo, dispensada a convocação suplementar de candidatos

**6.20.1.** Não cabe interposição de recursos, aos candidatos que não compareceram à averiguação presencial da autodeclaração, para confirmação de suas declarações.

**6.21.** Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

#### 7. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**7.1.** À Pessoa com Deficiência, é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, podendo concorrer a no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**7.1.2.** Para as áreas de atuação em que não há vagas reservadas para candidatos com deficiência em razão do quantitativo ofertado neste Edital, deverá ser assegurada a inscrição do candidato com deficiência nessa condição, para na hipótese de surgimento de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**7.2.** Será considerada Pessoa com Deficiência aquela que se enquadre nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**7.3.** Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência, assinalando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

b) apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, nos termos do subitem 7.4 deste Edital.

**7.4.** Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para Pessoa com Deficiência, mesmo que tenha assinalado a condição no campo específico do formulário de inscrição.

**7.5.** O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

**7.5.1.** O laudo será validado pela comissão responsável pela Avaliação de Títulos.

**7.6.** A Pessoa com Deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

**7.7.** O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

**7.8.** As vagas reservadas para Pessoa com Deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas,



serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo III que se refere à parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF I.

**7.9.** Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação, de acordo com o Anexo II deste Edital.

**7.10.** A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

**7.11.** O grau de deficiência de que for portador o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

**7.12.** O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá interpor recurso por meio do e-mail [recurso@salvador.ba.gov.br](mailto:recurso@salvador.ba.gov.br).

## 8. DA SELEÇÃO

**8.1** O Processo Seletivo Simplificado compreenderá:

a) Avaliação de Títulos a ser realizada por Comissão composta por Equipe Técnica, exclusivamente constituída por servidores da Secretaria Municipal de Educação - SMED designada para este fim.

b) A Avaliação dos Títulos será de caráter classificatório e eliminatório.

## 9. DO JULGAMENTO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

**9.1.** A Avaliação de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, visa aferir os títulos do candidato.

**9.2.** Será objeto da Avaliação de Títulos, para preenchimento das funções temporárias de Professor Substituto e Coordenador Pedagógico, cursos de pós-graduação na área de educação (vinculado à formação docente para a educação básica) e experiência comprovada como docente na educação básica em rede pública ou privada nos últimos 10 (dez) anos, conforme Anexo II deste Edital.

**9.2.1.** Para efeito de curso de pós-graduação considera-se formação em nível Lato-Sensu, com carga horária mínima de 360h, ou Stricto Sensu - Mestrado e Doutorado, ambas com certificação devidamente registrada e expedida por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

**9.2.2.** Para efeito de experiência profissional considera-se 1 (um) semestre o período completo de 6 (seis) meses, desprezando frações de dias/meses porventura existentes, devidamente registradas em carteira de trabalho e/ou declaração do empregador.

**9.2.2.1.** Para a função de coordenador pedagógico somente será considerada para pontuação a experiência profissional que exceder o mínimo dos (2 dois) anos, exigidos como requisito.

**9.2.2.2.** Para efeito de contagem de experiência profissional, as declarações devem especificar dia, mês e ano de início e término da atividade.

**9.2.2.2.1.** Caso haja duas experiências profissionais concomitantes (mesmo dia, mês e ano), será considerada apenas uma vez.

**9.2.3.** Serão classificados todos os candidatos além do número de vagas, conforme previsto no item 1.3.2.1.

**9.2.4.** Na publicação do resultado da Avaliação de Títulos, no Diário Oficial do Município, constará identificação apenas dos candidatos classificados.

**9.3.** Somente serão aceitos e avaliados os documentos que comprovem:

a) Os certificados de conclusão dos cursos ou certidões/declarações de conclusão acompanhadas do histórico escolar que comprovem a finalização do curso de pós-graduação, devidamente registrados e expedidos por Instituição Oficial de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação, contendo o carimbo e a identificação da Instituição e do responsável pela expedição do documento emitido em papel timbrado da Instituição;

b) Documentos relacionados a cursos realizados no exterior, quando vertidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC;

c) Tempo de experiência profissional comprovado docência na educação básica através de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - Caso não conste na carteira de trabalho a data do término do contrato, o candidato deverá apresentar documento complementar indicando que está em atividade (declaração e/ou contracheque do mês anterior à inscrição no Processo Seletivo Simplificado);

d) Declaração comprobatória de tempo de serviço comprovando docência na educação básica nos últimos dez anos, firmada por instituição, emitida em papel timbrado, contendo dia, mês e ano de início e término da atividade.

**9.3.1.** Todas as certidões/declarações para comprovação dos títulos devem estar datadas, carimbadas e assinadas por representante legal do Órgão/Setor que o expediu.

**9.3.2.** Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de Avaliação de Títulos não serão considerados.

**9.3.3.** Não serão consideradas como experiência profissional atividades desenvolvidas:

- a) na condição de aluno;
- b) sob a forma de estágio (exceção para o estágio probatório);
- c) como monitoria estudantil;

**9.3.4.** Após a efetivação da inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão ou troca de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

**9.3.5.** Não serão aceitos documentos anexados fora do especificado, ilegíveis ou rasurados, conforme itens 5.1.8 e 5.1.8.1.

**9.3.6.** Não serão computados os documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital ou em desacordo com o disposto no Edital.

**9.4.** Cada título será considerado 01 (uma) única vez.

**9.5.** Será vedada a pontuação de qualquer curso/documento que não preencher todas as condições previstas neste Capítulo.

**9.6.** Na avaliação dos documentos, os Títulos apresentados que excederem ao limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela de atribuição de pontos para análise de Títulos (Especificação dos Títulos) não serão considerados.

**9.7.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade das informações prestadas, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

## 10. DOS CANDIDATOS APROVADOS

**10.1.** A nota final será a obtida na Avaliação de Títulos.

**10.2.** A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no certame.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**11.1.** Em caso de igualdade de pontos originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior idade, quando um dos candidatos for maior que 60 anos;
- b) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- c) Persistindo o empate terá preferência o candidato mais velho.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**12.1.** Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota da Avaliação de Títulos.

**12.2.** A Diretoria de Gestão de Pessoas publicará o Resultado Final e o Resultado da Avaliação de Títulos no site do Diário Oficial do Município, [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br), e os disponibilizará no site [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br).

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Serão admitidos recursos, na modalidade pedido de reconsideração, do resultado da homologação das Inscrições como Pessoa com Deficiência, Avaliação de Títulos e da Averiguação da Condição de Negro.

**13.2.** Os recursos deverão ser enviados por meio do e-mail [recurso@salvador.ba.gov.br](mailto:recurso@salvador.ba.gov.br), no campo destinado a recursos, **das 09h às 23h59**, conforme será divulgado no Resultado das inscrições como Pessoa com Deficiência; Edital de Divulgação do Resultado Provisório da Avaliação de Documentos; e na Convocação para Averiguação de Negros.

**13.2.1.** Não serão aceitos recursos remetidos via postal, WhatsApp, via fax ou protocolos na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

**13.3.** Para interposição de recurso contra a inscrição de Pessoa com Deficiência e do Resultado da Avaliação de Títulos, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado provisório no site do Diário Oficial do Município.

**13.4.** Para interposição de recurso contra resultado da Averiguação da Condição de Negro, o candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado da publicação do resultado provisório no Diário Oficial do Município.

**13.5.** Serão preliminarmente indeferidos recursos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam às especificações exigidas neste Edital.

**13.6.** Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso

contra as inscrições como Pessoa com Deficiência e do resultado provisório da Avaliação de Títulos à Comissão responsável pela análise dos Títulos, para julgamento em única instância.

**13.7.** Caberá à Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado encaminhar o recurso contra o resultado provisório da Averiguação da Condição de Negro à Comissão Recursal mencionada no item 6.18 deste Edital, para julgamento.

**13.8.** As decisões dos recursos serão publicadas no site do Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br), assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br).

**13.9.** O recurso deverá apresentar justificativa clara, consistente e objetiva em seu pleito.

**13.10.** Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

**13.11.** Serão indeferidos os recursos cujo teor venha a desacatar à Comissão de Avaliação de Documentos e à Comissão de Averiguação de Negros, no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal Brasileiro.

**13.12.** A Secretaria Municipal de Gestão constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

#### 14. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** A publicação do Resultado Final será feita em três listas: ampla concorrência, pessoas com deficiência e pessoas que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros).

**14.2.** A lista de ampla concorrência do Resultado Final também poderá conter os inscritos na condição de Pessoa com Deficiência e Pessoas que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), se houver candidatos aprovados.

**14.3.** Além de figurarem na listagem ampla concorrência do Resultado Final, os candidatos inscritos e habilitados na condição de Pessoa com Deficiência e/ou Pessoas Pretas e Pardas (negros).

**14.4.** O Resultado Final será homologado pelo Chefe do Executivo e divulgado no site do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br), assim como disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Gestão [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br).

#### 15. DA CONVOCAÇÃO

**15.1.** As convocações serão realizadas pela Prefeitura do Municipal do Salvador por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, publicadas no Diário Oficial no Município, disponível no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br), e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br).

**15.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos.

**15.3.** Os candidatos serão convocados na forma deste Edital, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo Seletivo, por meio de Aviso de Convocação publicado no Diário Oficial do Município [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) e disponibilizado no endereço eletrônico da SEMGE [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br).

**15.3.1** Excetua-se do disposto no subitem acima a hipótese do subitem 15.9 deste Edital.

**15.4.** A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, respeitando o percentual de 30% (trinta por cento) a PPP e mínimo de 5% (cinco por cento) ao candidato que se declara Pessoa com Deficiência.

**15.4.1.** Na convocação, serão aplicados os critérios do Anexo III que se refere à parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

**15.5.** Os candidatos convocados deverão obedecer aos procedimentos contidos no Aviso de Convocação para prosseguir com a contratação eletrônica, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação.

**15.5.1.** No ato convocatório constará o endereço eletrônico que deverá ser acessado pelo candidato, a fim de tomar conhecimento do contrato que será disponibilizado eletronicamente e aceitar as condições ali estabelecidas, oportunidade em que procederá com o envio dos documentos relacionados nos itens 16.1 e 16.6 deste Edital.

**15.5.1.** Na hipótese do vencimento do prazo estabelecido no item 15.5 finalizar no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo será prorrogado ao primeiro dia útil seguinte.

**15.6.** Os candidatos convocados, poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados nos itens 16.1 e 16.6;
- quando forem considerados inaptos para o exercício da função;
- quando for identificada a inautenticidade de documentos;
- quando for identificada a falta de veracidade das informações prestadas;
- quando descumprirem as regras do Edital;
- quando não atenderem ao chamamento da convocação no prazo estabelecido no ato de convocação.

**15.7.** A ordem de candidatos classificados por lista (AC - Ampla Concorrência; PPP - Pessoas Pretas ou Pardas e PCD - Pessoas com Deficiência) seguirá a Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros, vide anexo III, conforme os parâmetros expostos pelo STF no MS 31.715/DF e no RMS 27.710 AgR/DF.

**15.11.** A não apresentação de qualquer candidato no prazo a ser estabelecido no instrumento convocatório implicará na convocação imediata do candidato subsequente.

**15.12.** O candidato, quando convocado, poderá uma única vez solicitar, por meio do e-mail [seate-semge@salvador.ba.gov.br](mailto:seate-semge@salvador.ba.gov.br), passar para o final da lista de habilitados, no prazo da convocação, passando para o último da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva.

**15.12.1.** A solicitação protocolada fora do prazo da convocação, será considerada intempestiva.

**15.13.** O candidato, quando convocado, poderá uma única, por meio do e-mail [seate-semge@salvador.ba.gov.br](mailto:seate-semge@salvador.ba.gov.br), informar desistência da vaga, no prazo da convocação.

#### 16. DA CONTRATAÇÃO

**16.1.** Para efeito da contratação, os candidatos convocados deverão proceder, por meio do sistema de envio de documentos (upload), com a emissão da seguinte documentação:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida junto ao TRE;
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP) emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;
- Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- 01 (uma) Foto Recente 3x4;
- Comprovante de Situação Cadastral do CPF, obtida junto à Receita Federal;
- Certidão negativa de antecedentes criminais, Federal ou Estadual, emitida junto à Polícia Federal ou Polícia Civil;
- Comprovante de impressão da Consulta à Qualificação Cadastral - CQC - eSocial, sem divergências, que poderá ser obtido no endereço eletrônico do Governo Federal <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> em cumprimento às disposições contidas no Decreto Federal nº 8.373, de 2014 e Resoluções n.º 1, de 2015 e n.º 4, de 2015, do Comitê Gestor do eSocial (Federal);
- Atestado de Saúde ocupacional, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital.
- Diploma ou certificado de conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar;
- Documento de comprovação que está registrado no conselho e certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, para Professor Municipal na área de atuação de Educação Física.

**16.2.** Os arquivos referentes à documentação relacionada no item 16.1 deverão ser enviados nos formatos PDF, JPG, JPEG, TIFF e PNG.

**16.3.** Todos os documentos deverão ser digitalizados em padrão A4 e com tamanho igual ou inferior a 2 MB (megabytes).

**16.4.** Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997.

**16.5.** Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

**16.6.** Além dos documentos relacionados no item 16.1 deste Edital, o candidato, por meio de sistema eletrônico, fará as seguintes declarações:

- Declaração de Bens;
- Declaração de duplo vínculo;
- Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho;
- Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho;
- Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho;

**16.7.** Os candidatos convocados deverão enviar eletronicamente o **Atestado de Saúde Ocupacional**

informando a aptidão para exercício da função, conforme modelo proposto no Anexo VI deste Edital.

**16.8.** O candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos listados nos itens 16.1 e 16.6, por ocasião da sua contratação, será desclassificado.

**16.9.** A inautenticidade dos documentos mencionados nos itens 16.1 e 16.6 e/ou falta de veracidade das informações prestadas, desclassificará o candidato.

**16.10.** O candidato considerado apto, somente será contratado se não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Estadual/Distrital, Municipal e ou Federal, salvo as possibilidades de acumulação previstas na Constituição Federal.

**16.11.** O candidato será contratado por um período de até 03 (três) anos, podendo ter o seu contrato prorrogado por até igual período, à critério da Administração.

**16.12.** Com fundamento na Lei Complementar nº 65/2017, antes de decorrido metade do prazo total do contrato anterior, salvo quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda ou quando a contratação anterior tiver decorrido de Processo Seletivo Simplificado de prova ou provas e títulos, o candidato não poderá ser contratado.

**16.13.** A documentação enviada eletronicamente será conferida e validada pela Secretaria Municipal de Gestão.

**16.14.** Na hipótese de que os documentos enviados sejam considerados fracionados ou ilegíveis pela Administração, por conterem rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a sua leitura e identificação, a Prefeitura Municipal do Salvador, por meio dos contatos disponibilizados no formulário de inscrição, solicitará ao contratado que apresente os documentos em questão, dentro do prazo da convocação.

**16.15.** A qualquer tempo, o contratado poderá ser convocado pela Administração para apresentação presencialmente dos documentos encaminhados eletronicamente.

**16.16.** Quando convocados para assinar contrato, os candidatos terão o prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar do próximo dia útil após a publicação da convocação, para assinatura do contrato eletrônico.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** A classificação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da administração, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes no presente Edital.

**17.2.** No caso de candidatos desclassificados, serão substituídos por candidatos da mesma lista específica.

**17.3.** O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**17.4.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado.

**17.5.** A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, identificadas no decorrer desse Processo Seletivo Simplificado ou após a contratação, excluirá o candidato/contratado do Processo Seletivo Simplificado anulando todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

**17.6.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos prazos de republicação.

**17.7.** O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**17.8.** Todos os atos relativos ao presente Processo: resultados, convocações, desclassificações e homologação serão publicados no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br), e disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Gestão [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br).

**17.9.** As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos que se declararam Pessoas Pretas e Pardas (negros), às Pessoas com Deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia

**17.10.** A Prefeitura Municipal do Salvador não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

**17.11.** A Administração reserva-se o direito de proceder às contratações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas ofertadas neste Edital, das que vierem a surgir ou forem criadas por Lei, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**17.12.** O pagamento dos contratados somente será realizado por meio de Conta Corrente do Banco Bradesco, conforme Instrução Normativa nº 005/2018, aprovada pela Portaria nº 455/2018 e publicada no Diário Oficial do Município de 30 de maio de 2018.

**17.13.** Os documentos relativos a dados cadastrais e documentais dos candidatos terão validade somente para este Processo Seletivo e, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, será realizado o descarte do arquivo.

**17.14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, ouvida a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado.

**CRISTIAN CARDOSO DE SOUZA**

Diretor Geral de Gestão de Pessoas, em exercício

**Secretaria Municipal de Gestão**

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS FUNÇÕES

#### PROFESSOR EM TODAS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO E COORDENADOR PEDAGÓGICO

##### DOCÊNCIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO:

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Organizar e promover as atividades educativas, culturais, recreativas, cívicas e de lazer, de forma individual e coletiva das crianças em idade de creche, pré-escolar e alunos do 1º ao 5º do Ensino Fundamental, visando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, afetivo, psíquico e social;
- Implementar metodologias que possibilitem aos alunos o exercício da escolha, da descoberta, da cooperação e atividades que os conduzam a construção gradativa dos seus conhecimentos e a autonomia moral e social;
- Planejar atividades que envolvam jogos, desenhos, pintura, música, dança, canto e outras modalidades de expressão e comunicação visando criar experiências de aprendizagem que valorizem as manifestações espontâneas e culturais dos alunos e possibilitem o desenvolvimento da criatividade e novas formas de reconhecimento para representação do seu mundo;
- Realizar registro e acompanhamento da frequência dos alunos;
- Elaborar plano de aula, selecionando assunto e determinando a metodologia;
- Ministrar aula das matérias que compõem as faixas de ensino do 1º ao 5º ano, transmitindo os conteúdos de forma integrada e compreensível;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação;
- Elaborar boletins de controle e relatórios, observando o comportamento e desempenho do aluno, para manter um registro que permita dar informações e fazer avaliação do aluno e do processo pedagógico;
- Exercer outras atividades correlatas.

##### DOCÊNCIA DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- Participar e desenvolver a Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- Estudar o programa do curso analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
- Elaborar plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
- Elaborar metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, criar, agir, escolher, descobrir, cooperar, solidarizar-se;
- Ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos do 6º ao 9º ano transmitindo os conteúdos teóricos - práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico reflexivo do aluno;
- Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras metodologias usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;
- Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivados possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Realizar registro e acompanhamento da frequência e desempenho dos alunos necessário à avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- Exercer outras atividades correlatas.

##### COORDENADOR PEDAGÓGICO:

- Participar da elaboração e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da escola;
- Planejar, organizar, acompanhar, avaliar e executar o plano de coordenação Pedagógica da rede escolar;
- Supervisionar, planejar, controlar e avaliar o processo ensino aprendizagem;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre currículo, métodos, técnicas e instrumentos de avaliação do rendimento escolar com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- Supervisionar a aplicação de currículos, planos e programas na unidade de ensino;
- Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas potencialidades profissionais;
- Assessorando pedagogicamente e incentivando a articulação e integração da escola com a comunidade;
- Participar de programas de recuperação dos alunos;
- Participar as reuniões do conselho de classe;
- Exercer outras atribuições correlatas.

## ANEXO II

## QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Função: Professor

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência comprovada como docente da Educação Básica nos últimos 10 (dez) anos em Escolas da Rede Pública e/ou da Rede Privada de Ensino.	10 pontos por semestre (até 6 semestres)	60 Pontos
Pós-Graduação – Lato Sensu - na área de Educação – mínimo de 360 horas (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica).	05 pontos por curso (até 2 cursos)	10 pontos
Pós-Graduação – Stricto Sensu – Mestrado na área de Educação – (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica).	10 pontos	10 pontos
Pós-Graduação – Stricto Sensu – Doutorado na área de Educação – (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica).	20 pontos	20 pontos
<b>TOTAL Máximo</b>		<b>100 pontos</b>

Função: Coordenador Pedagógico

TÍTULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Experiência comprovada como docente da Educação Básica em Escolas da Rede Pública e/ou da Rede Privada de Ensino, além dos dois anos exigidos como requisito.	10 pontos por semestre (até 6 semestres)	60 Pontos
Pós-Graduação - Lato-Sensu - na área de Educação – mínimo de 360 horas (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica ou à Coordenação Pedagógica).	05 pontos por curso (até 2 cursos)	10 pontos
Pós-Graduação – Stricto Sensu – Mestrado na área de Educação – (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica).	10 pontos	10 pontos
Pós-Graduação – Stricto Sensu – Doutorado na área de Educação – (Curso vinculado à formação docente para a Educação Básica).	20 pontos	20 pontos
<b>TOTAL Máximo</b>		<b>100 pontos</b>

## ANEXO III

Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Cadastros AC, PPP e PCD

Esta tabela mostra a ordem em que serão admitidos os candidatos das listagens de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) e Pessoa com Deficiência (PCD), de acordo com a quantidade de vagas. O primeiro candidato admitido será da lista de AC, o segundo também, o terceiro admitido será da lista de PPP, o quarto da lista de AC, o quinto da lista de PCD, e assim sucessivamente, conforme mostra a tabela abaixo. As convocações obedecerão a ordem classificatória em cada uma das listagens (AC, PPP e PCD), conforme legislação vigente.

Quantidade de Admissões	Cadastro Utilizado						
1	AC	51	AC	101	PCD	151	AC
2	AC	52	PPP	102	PPP	152	PPP
3	PPP	53	AC	103	AC	153	AC
4	AC	54	AC	104	AC	154	AC
5	PCD	55	PPP	105	PPP	155	PPP
6	PPP	56	AC	106	AC	156	AC
7	AC	57	AC	107	AC	157	AC
8	AC	58	AC	108	AC	158	AC
9	PPP	59	PPP	109	PPP	159	PPP
10	AC	60	AC	110	AC	160	AC
11	AC	61	PCD	111	AC	161	PCD
12	PPP	62	PPP	112	PPP	162	PPP
13	AC	63	AC	113	AC	163	AC
14	AC	64	AC	114	AC	164	AC
15	PPP	65	PPP	115	PPP	165	PPP
16	AC	66	AC	116	AC	166	AC
17	AC	67	AC	117	AC	167	AC
18	AC	68	AC	118	AC	168	AC
19	PPP	69	PPP	119	PPP	169	PPP
20	AC	70	AC	120	AC	170	AC
21	PCD	71	AC	121	PCD	171	AC
22	PPP	72	PPP	122	PPP	172	PPP
23	AC	73	AC	123	AC	173	AC
24	AC	74	AC	124	AC	174	AC
25	PPP	75	PPP	125	PPP	175	PPP
26	AC	76	AC	126	AC	176	AC
27	AC	77	AC	127	AC	177	AC
28	AC	78	AC	128	AC	178	AC
29	PPP	79	PPP	129	PPP	179	PPP
30	AC	80	AC	130	AC	180	AC
31	AC	81	PCD	131	AC	181	PCD
32	PPP	82	PPP	132	PPP	182	PPP
33	AC	83	AC	133	AC	183	AC
34	AC	84	AC	134	AC	184	AC
35	PPP	85	PPP	135	PPP	185	PPP
36	AC	86	AC	136	AC	186	AC
37	AC	87	AC	137	AC	187	AC
38	AC	88	AC	138	AC	188	AC
39	PPP	89	PPP	139	PPP	189	PPP
40	AC	90	AC	140	AC	190	AC
41	PCD	91	AC	141	PCD	191	AC
42	PPP	92	PPP	142	PPP	192	PPP
43	AC	93	AC	143	AC	193	AC
44	AC	94	AC	144	AC	194	AC
45	PPP	95	PPP	145	PPP	195	PPP
46	AC	96	AC	146	AC	196	AC
47	AC	97	AC	147	AC	197	AC
48	AC	98	AC	148	AC	198	AC
49	PPP	99	PPP	149	PPP	199	PPP
50	AC	100	AC	150	AC	200	AC

Legenda:

 AC - Ampla Concorrência PCD - Pessoa com Deficiência PPP - Pessoa Preta ou Parda

Lei Federal nº 12.990/2014:

A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público/Processo Seletivo for igual ou superior a 3 (três).

Subsídios para definição das regras para cálculo da reserva de vagas:

PCD:  
Decreto 3.298/99 e Lei 8.112/90

1. Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente.

PPP:

Lei Complementar nº 01/1991, acrescentada pela Lei nº 054/2011 e Decreto Municipal nº 24846/2014.

1. 30% (trinta por cento) de vagas reservadas.

2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este é elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

## ANEXO IV

## CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	DATAS*
PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO - REDA Nº 03/2023	02/01/2023
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO	DATA*
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	04 A 12/01/2023
PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	18/01/2023
DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS / INSCRIÇÕES PCD	DATA *
ANÁLISE DOS TÍTULOS	13 A 27/01/2023

PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	DATAS*
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	31/01/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRA DAS INSCRIÇÕES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	01 E 02/02/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS	03 A 07/02/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DO RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DAS INSCRIÇÕES PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	10/02/2023
AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO PPP	DATA*
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS PARA AVERIGUAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPP	13/02/2023
AVERIGUAÇÃO DE PPP	27/02 A 03/03/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPP	07/03/2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPP	08/03/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO CONDIÇÃO DE PPP	09 A 10/03/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PPP	13/03/2023
DO RESULTADO FINAL	DATA*
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	13/03/2023
HOMOLOGAÇÃO	13/03/2023

\* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

#### ANEXO V

#### CONTRATO EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO

EDITAL N° 03/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO N° \_\_\_\_ /2023

CONTRATO N° \_\_\_\_ /2023

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de Gestão sediada na Rua Horácio César, nº 64, Bairro 2 de julho-Centro C.G.C./M.F. nº. 13927801/0003-00, neste ato representado pelo Exmº Sr. Diretor de Gestão de Pessoas, \_\_\_\_\_, por delegação do Exmº. Sr. Prefeito, conforme Decreto de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, publicado no DOM de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) contratado (a) \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_ /Salvador/BA, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei Complementar Municipal nº 02/91, de 15 de março de 1991 alterada pela Lei Complementar nº 44/2007, Lei Complementar nº 53/2011, Lei Complementar nº 59/2013, Lei Complementar nº 65/2017, Lei Complementar nº 66/2017, Lei Complementar nº 68/2017 e Lei Complementar nº 69/2017, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para exercer a função de \_\_\_\_\_, na prestação de serviço temporário de excepcional interesse público, de acordo com o que determina o Inciso VIII do Artigo 37 da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores no âmbito da \_\_\_\_\_.

1.2 A remuneração da função indicada no item 1.1 dependerá dos dias efetivamente trabalhados.

1.3. A presente contratação se encontra justificada no Art. 37, inciso VII da Lei Complementar nº 02/91 e alterações posteriores.

1.4. O contratado prestará os serviços discriminados para a função mencionada no item 1.1, de forma diretamente subordinada à \_\_\_\_\_, que designará os locais que deverão ser atendidos, sendo responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

1.5. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo de \_\_\_\_\_ da assinatura do contrato, conforme Art. 39 da Lei Complementar nº 02/91.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Este contrato terá a vigência no período de \_\_\_\_\_, podendo, a critério da Administração, ser renovado por até igual período.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

##### 3.1. DO CONTRATADO

3.1.1. O CONTRATADO, sob as penas da lei, declara não ser ocupante de cargo em comissão, função ou emprego público federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

3.1.2. O CONTRATADO se encontra sujeito aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, nos termos do Art. 39, § 3º, da LC nº 02/1991.

#### 3.2. DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a remunerar o CONTRATADO de acordo com a Tabela Salarial constante no item \_\_\_\_, subitem \_\_\_\_, do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, publicado no DOM nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, e em conformidade com o Art. 39 da Lei complementar nº 02/91.

3.2.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar os serviços do CONTRATADO fora da função ora avençada.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Cabe à \_\_\_\_\_ o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo contratado.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá, de acordo com o Art. 40 da Lei Complementar nº. 02/91, a saber:

5.1.1. A pedido do CONTRATADO;

5.1.2. Por conveniência da CONTRATANTE;

5.1.3. Por cometimento de falta disciplinar, apurada em processo sumário, garantida a ampla defesa.

5.2. Ao término do contrato e em caso de rescisão, o CONTRATADO receberá o pagamento apenas dos dias e horas efetivamente trabalhados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS

6.1. As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da \_\_\_\_\_.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado o presente contrato de trabalho, descrito e caracterizado neste instrumento, assinado abaixo e rubricado em suas folhas. O documento é composto por 04 (quatro) vias, de igual teor, para um só efeito.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta capital para dirimir qualquer dúvida que porventura surja da execução da presente avença.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO - EDITAL N° 02/2023  
PREFEITURA DO SALVADOR

Atesto que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, foi avaliado e encontra-se apto(a) para realizar as atividades propostas no Anexo I do Processo Seletivo Simplificado para contratação por Regime Especial de Direito Administrativo, para a função de \_\_\_\_\_ - Edital N° 03/2023 do Município do Salvador/BA.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional  
Carimbo/CRM

AVISO DE CONVOCAÇÃO N° 61/2022  
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 03/2019 - PMS

A Secretaria Municipal de Gestão CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, com observância rigorosa da ordem de classificação, visando o provimento de profissionais para desempenhar atividades no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS / Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência- SECIS/CODESAL, situada na Rua Horácio César, nº 64, Bairro 2 de julho-Centro, no horário das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Convocação, munidos de documento de identificação original, para fins de orientação da comprovação de habilitação técnica exigida no Edital e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento do candidato no endereço citado acima.

1) Os candidatos deverão comparecer, munida de original e cópia, frente e verso, quando necessário, dos seguintes documentos:

- Documento de Identificação com foto, dentro da validade, quando exigido pela legislação;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Programa de Integração Social (PIS) / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - página dos dados cadastrais e foto;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação da última eleição, para os 2 (dois) turnos, quando houver;
- Comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal no Brasil (CEP), emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data da convocação;

- h) Comprovante de Alistamento Militar, se do sexo masculino até 45 anos completos até a data da convocação;
- i) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal, para o cargo de Nível Superior;
- j) 01 Foto Recente 3x4;
- k) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
- l) Declaração de Bens, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- m) Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
- n) Certidões Negativas de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
- o) Documento de comprovação que está registrado, com a situação regularizada e está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor, no momento da convocação no órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida, para o cargo de Nível Superior;
- p) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade, por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- q) Declaração quanto ao exercício de outro (s) emprego (s) ou função (ões) pública (s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- s) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público, podendo ser escrita de próprio punho ou modelo disponibilizado na SEMGE para preenchimento;
- t) Declaração de duplo vínculo com escala prévia de trabalho emitida pelos Recursos Humanos/ Departamento de Pessoal do órgão/entidade.

2. O atendimento aos candidatos convocados ocorre em dias úteis. Na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado, dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

3. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997, conforme subitem 15.6.1 do Edital n.º 03/2019.

4. Os candidatos, convocados, poderá uma única vez solicitar, por escrito, passar para o final da lista de habilitados, no prazo dos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste ato de convocação, passando para o último dia da lista, podendo, em outra oportunidade, ser convocado, caso se esgotem todos os candidatos que o antecedem na lista de habilitados no cadastro de reserva, conforme subitem 16.6.1 do Edital n.º 03/2019.

5. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua desclassificação definitiva e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, conforme subitem 15.16 do Edital n.º 03/2019.

6. Para fins de Avaliação Médica Pré-Admissional, o candidato, na data agendada, deverá comparecer à Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - GEIMS e, além de apresentar Cartão de Vacinas atualizado, deverá apresentar os exames laboratoriais e complementares necessários às atribuições do cargo de acordo com subitem 15.7 do Edital n.º 03/2019.

7. Em cumprimento ao Aviso publicado no DOM n.º 7.521 de 07 a 09/12/2019, não mais serão exigidos das candidatas do sexo feminino, aprovadas nas fases precedentes dos concursos públicos, regidos pelos Editais n.º 01/2019, 02/2019 e 03/2019, os exames médicos de avaliação ginecológica: coloscopia, citologia, microflora e mamografia.

8. O candidato que não atender, no ato da convocação, aos requisitos será considerado desistente, sendo automaticamente desclassificado do Concurso Público, perdendo seu direito à vaga, conforme subitem 15.3 do Edital n.º 03/2019.

9. Os documentos relacionados no item 1 poderão ser entregues no ato da posse, conforme. Sumula n.º 266 do STJ.

10. O Diretor de Gestão de Pessoas fica autorizado a proceder com toda e qualquer desclassificação e/ou convocação de substituição decorrentes deste ato convocatório.

**CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**  
**ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: ENGENHARIA CIVIL**  
**CARGA HORÁRIA 40H**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JOÃO MARCOS COSTA DE OLIVEIRA	925006382	045.57X.XXX-XX	56	11º
GLEIDSON DE OLIVEIRA SANTOS	925005183	046.84X.XXX-XX	55	12º
LEANDRO GOMES DA ANUNCIAÇÃO	925002947	051.70X.XXX-XX	55	13º
MAYARA WONS	925022321	108.18X.XXX-XX	55	14º
VINICIUS TEIXEIRA BRITO	925000545	848.47X.XXX-XX	54	15º
LUCAS SODRÉ CARDOSO	925022226	111.74X.XXX-XX	54	16º

#### CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
JOSÉ MAURILIO SOUZA SANTANA JÚNIOR	925005096	053.24x.xxx-xx	53	3º
RODRIGO DE BRITO SOUZA	925014691	855.07x.xxx-xx	52	4º
ALAN PEREIRA DE BRITO	925018203	952.57x.xxx-xx	52	5º
ANTONIO ALEX LIMA DE JESUS	925006113	000.64x.xxx-xx	51	6º
ISABELLY MORAES SOUZA CERQUEIRA	925021101	060.05x.xxx-xx	51	7º
MAHARA IASMINE SAMPAIO CARDOSO LIMA	925013498	857.81x.xxx-xx	51	8º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 15 de dezembro de 2022.

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

##### EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 175.913/2022, instituída pela Portaria n.º 577/2022 publicada no D.O.M. n.º 8.406, de 08 de novembro de 2022, pelo Senhor Secretário de Educação do Município do Salvador, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 211 da Lei Complementar 01/1991, CITA, pelo presente Edital, o Senhor **MAX MENDONÇA MARQUES DE BRITO**, matrícula 3.093.801, Técnico Administrativo Municipal, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer na Secretaria Municipal da Educação do Município do Salvador, situada na Praça da Inglaterra, n.º 06, 1º andar, Comércio, Salvador-Bahia, CEP 40015-140, a fim de apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, por suposto abandono de cargo, haja vista não comparecimento ao trabalho, nesta Secretaria, desde 20/11/2020 até a presente data e ausência de recadastramento no ano de 2022. O prazo para apresentação da defesa contar-se-á a partir desta publicação, sob pena de revelia.

Salvador, 30 de dezembro de 2022.

**CARLA COTRIM**  
Presidente da Comissão

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

##### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO**. Objeto: **ADQUIÇÃO VIA REGISTRO DE PREÇOS DE LIRAGLUTIDA 6MG/ML 3ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, OXICODONA 10MG e SOMATROPINA 6MG, FRASCO-AMPOLA. COTAÇÃO DE PREÇO N.º 470/2022 - PROC. N.º 122096/2022 - Relançamento**. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: [searp.saude4@salvador.ba.gov.br](mailto:searp.saude4@salvador.ba.gov.br), onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 30 de dezembro de 2022.

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora

##### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO N.º 179/2022**: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **manutenção preventiva, corretiva em equipamentos de refrigeração das unidades de saúde** pertencentes a Sede da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência. As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis após publicação no Diário Oficial do Município de Salvador.

O processo administrativo n.º 204902/2022 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: [sesup.sms3@salvador.ba.gov.br](mailto:sesup.sms3@salvador.ba.gov.br) onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 30 de dezembro de 2023

**PALOMA MENDONÇA**  
Coordenadora

##### AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO N.º 3756/2022**: aquisição do Medicamento AMISSULPRIDA 200MG, COMPRIMIDO (QUANTIDADE 720) para atender demanda Judicial em favor da paciente E.N.S. As propostas deverão ser apresentadas em até 03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador / Bahia.

O processo administrativo n.º 203657/2022 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a [sesup.sms3@salvador.ba.gov.br](mailto:sesup.sms3@salvador.ba.gov.br).

Salvador, 30 de dezembro de 2022

**PALOMA MENDES MENDONÇA**  
Coordenadora



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeito de Salvador  
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo  
Júlio Fon Simões

Coordenador de Tecnologia  
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Edição  
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.